



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, e dá providências correlatas."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 3º - (...)
(...)"*

VII - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos e funções de confiança, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação.

*Art. 6º (...)
(...)"*

*III – Emprego efetivo de Suporte Pedagógico.
a) Diretor de Escola.*

§ 3º - Os titulares de empregos das classes de docentes que acumularem licitamente dois empregos no quadro do magistério público municipal e se afastarem dos empregos que ocupam para exercer função de confiança poderão optar pela soma da remuneração desta ou por aquela da função de confiança.

*Art. 9º (...)
(...)"*

III – contratação em caráter efetivo para o emprego de Diretor de Escola, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 14 – Os requisitos para o provimento dos empregos efetivos das classes de docentes e de suporte pedagógico e designação das funções de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 48 – E evolução funcional pela via não acadêmica se destina aos empregos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e será concretizada mediante conjunção de fatores constantes do artigo 50, na forma estabelecida na presente Lei.

[Assinatura]
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 51 – (...)

(...)

II – aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério, inclusive de gestão escolar, no caso dos ocupantes de empregos de Diretor de Escola.

Art. 55 – A evolução funcional pelo mérito assiduidade é a passagem do ocupante de emprego efetivo do Quadro do Magistério do grau de vencimentos em que se encontre enquadrado para o imediatamente superior, e se efetivará em decorrência do interstício temporal correspondente a 5 (cinco) anos de serviços prestados em emprego efetivo do quadro do magistério.

(...)”

Art. 2º - Ficam criadas 07 (sete) vagas para o emprego público efetivo de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista, conforme constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1555, de 20 de junho de 2008.

§1º - Ficarão automaticamente extintas as 06 (seis) vagas para o emprego de comissão de Diretor de Escola, constantes da Lei Municipal nº 2.106, de 14 de agosto de 2017, quando da efetivação da contratação de empregos de Diretor de Escola por meio de aprovação prévia em concurso público de provas de títulos.

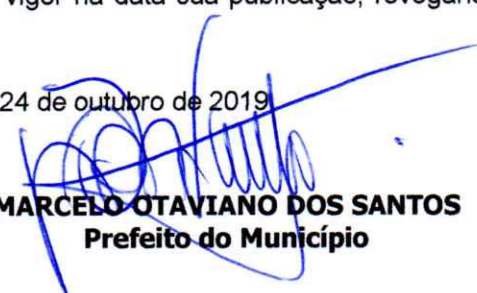
§ 2º - Permanecem vigentes, até a ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, as disposições da Lei Municipal nº 2.106/2017 aplicáveis ao emprego em comissão de Diretor de Escola.

Art. 3º - O Anexos II e Anexo III da Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2008, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 24 de outubro de 2019


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 24 de outubro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I

A que se refere o artigo 3º desta Lei

**Anexo II da Lei nº 1.555/2008 –
Escala de Vencimentos**

Grau/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	1.726,65*	1.726,65*	1.726,65*	1.726,65*	1.782,00	1.871,10	1.964,65	2.062,88	2.166,03	2.274,33
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A
02A	1.726,65*	1.776,60	1.864,35	1.958,85	2.056,05	2.157,30	2.268,00	2.380,05	2.499,52	2.624,50
03A	1.776,60	1.865,43	1.958,85	2.056,64	2.159,47	2.267,44	2.380,81	2.499,85	2.624,85	2.756,09
05A	3.070,64	3.224,17	3.385,38	3.554,65	3.732,38	3.919,00	4.114,95	4.320,70	4.536,73	4.763,57
06A	3.803,13	3.993,28	4.192,94	4.402,58	4.622,83	4.853,83	5.096,52	5.351,34	5.618,90	5.899,84

*Proporcional ao piso salarial nacional do magistério público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II
A que se refere o artigo 3º desta Lei

Anexo III da Lei nº 1.555/2008 –
Requisitos para provimento das classes de docentes e suporte pedagógico a
que se refere o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.555/2008

<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Formas de Provimento</u>	<u>Ref. Salarial</u>	<u>Jornada de Trabalho</u>	<u>Requisitos</u>
01	Supervisor de Ensino	Função de Confiança	Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
01	Vice-Diretor de Escola	Função de Confiança	Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.
07	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação.	06 A	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
09	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação na área de gestão e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente
18	Total				